

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2023 | Edição: 238 | Seção: 2 | Página: 62

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

PORTARIA CONTER Nº 202, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790/1986, Decreto n.º 9.531/2018 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna e a Emenda Constitucional n.º 19/1998, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do Processo Administrativo por Quebra de Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão no âmbito do CONTER, nos termos dos art. 90, inciso I e 94 inciso I, ambos do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTR's;

CONSIDERANDO o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 218 e seguintes do Código de Processo Administrativo, no tocante aos processos por quebra de decoro e responsabilidade por atos de gestão;

CONSIDERANDO o Memorando Diretor Presidente n.º. 021/2021, que procedeu com a remessa a Assejur da matéria ao setor jurídico para manifestação;

CONSIDERANDO a manifestação da assessoria jurídica no bojo do Memorando Diretor Presidente n.º 055/2023 pela abertura de processo administrativo para apuração de atos de gestão contra o TR. Antônio Cavalcanti Leite, por atos de gestão ao recusar-se a pagar os contratos de prestação de serviço mesmo após a conclusão dos serviços prestados, acarretando assim, enriquecimento ilícito da Autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva do CONTER, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2023, decidiu-se pela instauração de Processo Administrativo Ético, por Quebra de Decoro e Responsabilidade de Atos de Gestão, resolve:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo por suposta Quebra de Decoro e Responsabilidade por atos de Gestão, nos termos dos artigos 90, I e 94, I, ambos do Código de Processo Administrativo do CONTER/CRTR, para apurar responsabilidade do o TR. Antônio Cavalcanti Leite, por atos de gestão ao recusar-se a pagar os contratos de prestação de serviço mesmo após a conclusão dos serviços prestados, acarretando assim, enriquecimento ilícito da Autarquia;

Art. 2º Encaminhar os autos do presente processo para Comissão de Ética, Decoro e Atos de Responsabilidade de Gestão para que promova o conhecimento e instrução do processo, conforme sua competência nos termos do art. 92, inciso II e dos §§1º e 2º do art. 218 e seguintes, do Código de Processo Administrativo.

Art. 3º Durante o trâmite processual instrução, julgamento e fase recursal se houver, observe-se o rito previsto no Código de Processo Administrativo do CONTER/CRTR, bem como da Resolução CONTER n.º 17/2018, assegurando aos ora acusados, ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei n.º 9.784/99 e da CF/88 notadamente dos arts 5º, incisos LIV, LV e art 37. Caput.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

